



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Ofício nº 035/2023

Bom Jesus do Amparo, 22 de março de 2023.

Ao Seu Excelentíssimo o Senhor
JOAQUIM BADARÓ DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 008/2023**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pedro dos Santos Moreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei nº 008/2023:

INSTITUI O USO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES E SUA OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO–MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de uniforme pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Tal obrigatoriedade busca por um claro conceito de igualdade, pertencimento e cidadania no ambiente de trabalho. Além disso, proporcionará a identificação dos servidores durante o expediente de trabalho, ajudando a toda população na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Destaque-se ainda que o município custeará os uniformes que serão distribuídos aos servidores públicos municipais.

Assim sendo, entendemos por fim justificado o presente projeto de lei, e solicitamos desta Egrégia Casa a análise do mesmo.

Diante do acima exposto, esperando contar com a atenção costumeira desta Egrégia Casa Legislativa e prevalecendo-nos do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2023

INSTITUI O USO DE UNIFORMES PELOS SERVIDORES E SUA OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de uniforme fornecido pela administração, por todos os servidores públicos municipais do município de Bom Jesus do Amparo/MG, sendo que a não utilização do mesmo acarretará a aplicação da dispensa do servidor.

§ 1º Aos servidores públicos com atividades operacionais, serão fornecidos uniformes compostos por calça, camisa e calçado e aqueles das áreas administrativas, nas áreas da limpeza, nas áreas de saúde e de educação serão fornecidos apenas camisas.

§ 2º Serão fornecidos 03 (três) jogos de uniformes, constituídos de 03 (três) camisas de manga longa, 02 (duas) calças, 01 (uma) botina, para cada servidor municipal operacional, e para os demais servidores serão fornecidos 03 (três) camisas de manga curta, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Setor de Almoxarifado.

§ 3º O servidor poderá adquirir mais uniformes, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento.

§ 4º A utilização do uniforme pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Municipal será optativa.

§ 5º Cada Secretário Municipal será responsável por fiscalizar o uso do uniforme pelos servidores de sua respectiva secretaria e fazer a dispensa dos mesmos quando da não utilização.

§ 6º Quando dispensado o servidor por não utilizar uniforme, fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos a descontar em folha de pagamento os dias indicados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 2º A padronização dos uniformes objetiva facilitar a identificação dos servidores públicos durante o expediente de trabalho e gerar mais confiabilidade.

Parágrafo Único. Os servidores que receberem uniforme deverão usá-lo corretamente, sendo os mesmos, elemento primordial para boa apresentação individual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

coletiva, fator de fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Prefeitura Municipal perante a comunidade.

Art. 3º É proibido alterar as características do uniforme.

Art. 4º O uniforme é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível.

Parágrafo único. O servidor municipal que utilizar o uniforme quando estiver afastado de forma temporária, férias, licenças, entre outros poderá ser penalizado.

Art. 5º Constitui dever do servidor, zelar por seu uniforme, devendo se apresentar em serviço com o uniforme em boas condições de conservação e asseio.

§1º Os uniformes que não se apresentarem em condições de uso por razões de desgaste natural ou por outra razão justificada por escrito e assinada pelo servidor, devem ser entregues ao Setor de Almoxarifado para sua substituição.

§2º Enquanto não ocorrer a substituição do uniforme o servidor poderá ser autorizado a trabalhar sem o mesmo se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º O custo da reposição ficará a cargo do servidor, caso inutilize o uniforme propositadamente ou por negligência.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando a inutilização decorra de acidente ou desgaste excessivo pela natureza do trabalho devidamente comprovado, caso em que a unidade onde o servidor estiver lotado, providenciará o fornecimento de nova peça, gratuitamente.

Art. 7º Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes que estiverem em seu poder ao Setor de Almoxarifado.

Art. 8º A distribuição dos uniformes será feita atendendo a natureza do serviço desempenhado pelo servidor, observadas as quantidades, características e itens constantes do Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e/ou créditos especiais autorizados em Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de março de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 008/2023**, que tem por objetivo a instituição do uso de uniformes pelos servidores e sua obrigatoriedade no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, **DECLARO**, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro, nem afetará as metas prevista nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de março de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL